

RESOLUÇÃO Nº 036, DE 26 DE JUNHO DE 2020

*Promulga as Diretrizes de Pesquisa, na
Universidade La Salle.*

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, do Estatuto, e o art. 19, inciso VI, do Regimento, da referida Universidade, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria Nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017, e tendo em vista a deliberação do Conselho Universitário (CONSUN), na reunião de 26 de junho de 2020.

RESOLVE

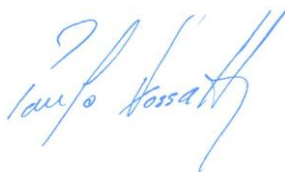
Art. 1º Promulgar as Diretrizes de Pesquisa, na Universidade La Salle.

Parágrafo único: A pesquisa abrange todas as áreas do conhecimento atendidas pela Instituição e está aberta a propostas da comunidade acadêmica, envolvendo necessariamente o corpo discente da Universidade La Salle.

Art. 2º O documento Diretrizes de Pesquisa, apenso, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário.

Canoas - RS, 26 de junho de 2020.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, FSC

Reitor

DIRETRIZES DA PESQUISA DA UNIVERSIDADE LA SALLE - UNILASALLE

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA PESQUISA

Art. 1º A Universidade La Salle (Unilasalle) promove a pesquisa por meio de um conjunto de ações sistemáticas para a geração de conhecimento, a fim de estreitar suas relações com o ensino e a extensão, fortalecendo e ampliando a produção e a divulgação científica, de acordo com as Políticas de Pesquisa e orientadas pelas diretrizes descritas no presente documento.

§ 1º A Pesquisa abrange todas as áreas do conhecimento atendidas pela Instituição e está aberta a propostas da comunidade acadêmica, envolvendo necessariamente o corpo discente.

§ 2º As Políticas de Pesquisa se operacionalizam através de Programas de Pesquisa.

§ 3º Os Programas de Pesquisa atuam sobre uma estrutura de Projetos e Grupos de Pesquisa, vinculados a Linhas de Pesquisa.

Art. 2º As prioridades e eixos norteadores da pesquisa estão definidos nas Políticas de Pesquisa constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade.

Art. 3º A Unilasalle adota a estrutura de linhas e grupos de pesquisa para organizar as atividades de pesquisa.

§ 1º As Linhas de Pesquisa aglutinam estudos científicos fundamentados em uma certa tradição investigativa, dos quais se originam Projetos de Pesquisa que guardam afinidade entre si.

§ 2º Os Grupos de Pesquisa são uma instância acadêmica para o desenvolvimento e a consolidação da pesquisa institucional, bem como para qualificar o atendimento às demandas dos distintos segmentos da sociedade que envolvam a produção do conhecimento científico e tecnológico.

§ 3º Nos Grupos de Pesquisa, o trabalho de investigação científica está organizado a partir de uma ou várias Linhas de Pesquisa.

§ 4º No desenvolvimento das suas atividades, os Grupos de Pesquisa pautarão a sua atuação observando os eixos norteadores das Políticas de Pesquisa da Unilasalle.

Art. 4º A Unilasalle possui seis programas próprios de fomento e acompanhamento à essa estrutura de pesquisa:

- a) Programa Unilasalle de Pesquisa (PROUP);
- b) Programa de Iniciação Científica (PROIC);
- c) Programa de Iniciação Tecnológica (PROIT);
- d) Programa de Iniciação e Divulgação Artística e Cultural (PROIAC);
- e) Programa Unilasalle de Fomento à Produção Científica e Tecnológica (PROUFPCT);
- f) Programa de Acompanhamento e Avaliação dos Grupos de Pesquisa (PROAAGP).

Art. 5º A pesquisa se efetiva internamente nas unidades e laboratórios de pesquisa que são espaços institucionais compartilhados entre a graduação e a pós-graduação *lato* e *stricto sensu* para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único: Esses espaços de pesquisa e aprendizagem são aqueles descritos nos projetos pedagógicos dos cursos e nos relatórios de avaliação interna e externa, os quais se constituem em campo empírico e/ou de apoio para as investigações.

CAPÍTULO II DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 6º As Linhas de Pesquisa mantidas pelo Unilasalle estão vinculadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Linhas Institucionais Estratégicas transversais ou com potencial para fomentar futuros programas podem ser criadas ou mantidas desde que sejam de interesse institucional.

Art. 7º As Linhas de Pesquisa são criadas, alteradas e extintas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), mediante parecer do Conselho Científico de Pesquisa e Extensão (CCPE).

Parágrafo único: O quadro abaixo sistematiza as linhas vigentes em abril de 2020.

Vínculo Institucional	Linhas de Pesquisa
PPG em Avaliação de Impactos	Ecologia Humana, Urbanização e Conflitos

<p>Ambientais Área CAPES: Ciências Ambientais Áreas de graduação: Educação e Cultura; Inovação e Tecnologia</p>	<p>Socioambientais (CONSEPE n.º 018/2017) Gestão de Indicadores Ambientais (CONSEPE n.º 018/2017) Tecnologias Ambientais (CONSEPE n.º 018/2017)</p>
<p>PPG em Direito Área CAPES: Direito Áreas de graduação: Direito e Política</p>	<p>Efetividade do Direito na Sociedade (Resolução CONSEPE n.º 267/2012) Sociedade e Fragmentação do Direito (Resolução CONSEPE n.º 267/2012)</p>
<p>PPG em Educação Área CAPES: Educação Áreas de graduação: Educação e Cultura; Gestão e Negócios; Inovação e Tecnologia; Direito e Política; Saúde e Qualidade de Vida.</p>	<p>Formação de Professores, Teorias e Práticas Educativas (CONSEPE n.º 505/2010) Culturas, Linguagens e Tecnologias na Educação (CONSEPE n.º 505/2010) Gestão, Educação e Políticas Públicas (CONSEPE n.º 505/2010)</p>
<p>PPG em Memória Social e Bens Culturais Área CAPES: Interdisciplinar Áreas de graduação: Educação e Cultura; Gestão e Negócios; Inovação e Tecnologia; Direito e Política; Saúde e Qualidade de Vida.</p>	<p>Memória e Gestão Cultural (CONSEPE n.º 376/2016) Memória e Linguagens Culturais (CONSEPE n.º 376/2016) Memória, Cultura e Identidade (CONSEPE n.º 376/2016)</p>
<p>PPG em Saúde e Desenvolvimento Humano Área CAPES: Interdisciplinar Áreas de graduação: Saúde e Qualidade de Vida; Inovação e Tecnologia; Gestão e Negócios</p>	<p>Avaliação e Promoção em Saúde (CONSEPE n.º 377/2017) Processos Patológicos (CONSEPE n.º 377/2017)</p>
<p>Linhas Institucionais Estratégicas Áreas de graduação: Educação e Cultura; Gestão e Negócios; Inovação e Tecnologia; Direito e Política; Saúde e</p>	<p>Estratégias Regionais e Desenvolvimento Sustentável (CONSEPE n.º 317/2014) Identidade, Pedagogia e Educação Lassalista (CONSEPE n.º 240/2010)</p>

Qualidade de Vida.	Sistemas Inteligentes e Inteligência Artificial (Reitoria n.º 190/2013)
--------------------	---

Art. 8º A criação de Linhas de Pesquisa segue a seguinte tramitação para aprovação:

- I. A formulação de proposta de nova Linha de Pesquisa deve ser encaminhada por no mínimo três professores com título de doutorado, sendo que todos devem comprovar produção científica aderente aos temas da linha proposta, observado o disposto neste Documento e nas instruções constantes na página da Pesquisa.
- II. A proposta é apreciada pelo CCPE.
- III. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPEX) encaminha matéria ao CONSEPE com indicação do parecer emitido pela CCPE.
- IV. O CONSEPE delibera sobre a proposta de criação.

Art. 9º A alteração de ementa e ou nome de Linhas de Pesquisa segue a seguinte tramitação para aprovação:

- I. A formulação de proposta de alteração deve ser encaminhada pela coordenação do PPG ao qual a linha se vincula ou por pesquisador vinculado à Linha ou por iniciativa da PROPEX, observado o disposto neste Documento e nas instruções constantes na página da Pesquisa.
- II. A proposta é apreciada pelo CCPE.
- III. A PROPEX encaminha matéria ao CONSEPE com indicação do parecer emitido pela CCPE.
- IV. O CONSEPE delibera sobre a proposta de extinção da linha anterior e criação da nova linha.

Parágrafo único: Uma nova Linha de Pesquisa não deve ter sobreposição temática com outra Linha de Pesquisa institucional ativa.

Art. 10º A extinção de Linhas de Pesquisa segue a seguinte tramitação para aprovação:

- I. O pedido de extinção de linha deve ser encaminhado pela PROPEX ou DIPP.
- II. A proposta é apreciada pelo CCPE.
- III. A PROPEX encaminha matéria ao CONSEPE com indicação do parecer emitido pela CCPE.
- IV. O CONSEPE delibera sobre a proposta de criação.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE PESQUISA

Seção I - Composição do Grupo de Pesquisa

Art. 11º Um Grupo de Pesquisa é um conjunto de pesquisadores organizados, no qual existe envolvimento permanente com a atividade de pesquisa e que compartilham em algum grau espaços e recursos, e que investigam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa.

Art. 12º Um Grupo de Pesquisa é composto pelos seguintes membros:

- a) Um líder, sendo facultado um vice-líder;
- b) Docentes;
- c) Discentes;
- d) Funcionários do quadro técnico-administrativo do Unilasalle;
- e) Egressos;
- f) Pesquisadores externos com produção aderente às temáticas do grupo.

§ 1º Todos os integrantes do grupo devem possuir currículo cadastrado e atualizado junto à Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e registro no ORCID (Open Researcher and Contributor ID).

§ 2º Podem fazer parte do Grupo de Pesquisa pesquisadores de outras instituições e egressos de cursos de graduação, *stricto sensu* ou *lato sensu*, desde que cumpram o designado pelas normas vigentes, restando claro a inexistência de vínculo empregatício para o desenvolvimento das atividades relativas ao grupo de pesquisa.

Art. 13º O líder do Grupo de Pesquisa deve estar em efetivo exercício de suas atividades acadêmicas na Unilasalle, possuir título mínimo de doutor e comprovada experiência em pesquisa, especialmente na produção científica.

Art. 14º São atribuições do líder do Grupo de Pesquisa:

- a) Coordenar o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;

- b) Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- c) Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, garantindo que a filiação e a desfiliação de membros sejam permanentemente atualizadas;
- d) Estimular a atualização do currículo dos integrantes do Grupo junto à Plataforma *Lattes* do
- e) CNPq;
- f) Fornecer informações sobre as atividades do grupo à universidade quando solicitado;
- g) Representar o grupo quando necessário.
- h) Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- i) Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- j) Divulgar a programação, incluindo o calendário de encontros, do Grupo de Pesquisa interna e externamente;
- k) Encaminhar à DIPP propostas de parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- l) Comprometer-se com a captação dos recursos necessários para a realização das atividades do grupo.

Art. 15º Compete ao vice-líder do Grupo de Pesquisa:

- a) Auxiliar o líder no desempenho de suas funções;
- b) Substituir o líder nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16º Terão a condição de estudante pesquisador os alunos regularmente matriculados no Unilasalle, selecionados pelo docente pesquisador, participantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um docente pesquisador do grupo.

Art. 17º Em conformidade com as orientações do CNPq relativas a Grupos de Pesquisa considerados atípicos é vedada:

- a) A participação do docente pesquisador em mais de dois grupos de pesquisa certificado pela Unilasalle;
- b) A participação do estudante pesquisador em mais de dois grupos de pesquisa;
- c) A constituição de grupos de pesquisa sem doutores no conjunto de pesquisadores e sem estudantes;

- d) Grupos de pesquisa com mais de dez professores pesquisadores e,
- e) A constituição de grupos com mais de 4 linhas de pesquisa.

Seção II - Criação e Extinção do Grupo de Pesquisa

Art. 18º A criação de um Grupo de Pesquisa obedece à seguinte tramitação:

- a) Encaminhamento de pedido de criação de grupo, pelos líderes do grupo, observado o disposto neste Documento e nas instruções constantes na página da Pesquisa;
- b) Apreciação da proposta e parecer da CCPE;
- c) Submissão da proposta em caso de parecer favorável à criação do novo grupo, para deliberação no CONSEPE;
- d) Deliberação pelo CONSEPE.

Art. 19º São requisitos necessários para aprovação da proposta de criação de Grupo de Pesquisa:

- I. Consistência da justificativa de criação de Grupo de Pesquisa;
- II. Definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do grupo, compatíveis com o trabalho já realizado pelos pesquisadores;
- III. Comprovação da realização de projetos de pesquisa, relacionados às respectivas linhas de pesquisa, desenvolvidos pelo grupo nos últimos três anos; e
- IV. Produção científica, tecnológica e artística e técnica dos integrantes do grupo em consonância com as linhas de pesquisa propostas.

Art. 20º Os grupos aprovados no CONSEPE devem ter seu cadastramento realizado no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, com apoio do Representante Institucional (RI) no DGP CNPq designado pela PROPEX, seguindo os seguintes passos:

- a) O RI cadastra o líder, e eventual vice-líder, no sistema;
- b) O líder cadastra o grupo;
- c) O RI certifica o grupo.

Art. 21º A extinção de um Grupo de Pesquisa obedece à seguinte tramitação:

- a) Encaminhamento de pedido de extinção de grupo - pelos líderes do grupo, pela coordenação de PPG ao qual está associado ou pela DIPP - observado o disposto neste Documento e nas instruções constantes na página da Pesquisa;

- b) Apreciação da proposta e parecer da CCP;
- c) Submissão da proposta em caso de parecer favorável à criação do novo grupo, para deliberação no CONSEPE;
- d) Deliberação pelo CONSEPE.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DE FOMENTO À PESQUISA

Art. 22º A proposição e acompanhamento dos programas de fomento à pesquisa são de responsabilidade da PROPEX, estando a gestão e acompanhamento operacional sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* (DIPP) a qual é assessorada pela Secretaria de Pesquisa na sua efetivação.

Seção I - Programa Unilasalle de Pesquisa (PROUP)

Art. 23º O Programa Unilasalle de Pesquisa (PROUP) tem por objetivo qualificar o processo de institucionalização e desenvolvimento de atividades de pesquisa estreitando as relações entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de gerar, fortalecer e ampliar o conhecimento a serviço do desenvolvimento e da melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 24º O PROUP tem por objetivos específicos:

- a) Gerar conhecimento nas diversas áreas, a partir da identificação de necessidades, dinâmicas e dificuldades da região, propondo soluções e alternativas ao desenvolvimento;
- b) Fortalecer políticas, processos e práticas de pesquisa com vistas à qualificação do ensino, contribuindo para o avanço do conhecimento científico e tecnológico;
- c) Estimular a cultura investigativa institucional a fim de divulgar informações e reflexões no âmbito da comunidade acadêmica, de sua estrutura curricular e da sociedade;
- d) Fomentar projetos de pesquisa que se vinculam a práticas nas diferentes áreas, constituindo conexões da universidade com a sociedade;
- e) Estimular a produção científica dos docentes e discentes para melhorar a qualidade dos cursos de graduação e dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- f) Contribuir para a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 25º A gestão operacional do Programa está sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* a qual tem por atribuições:

- a) Auxiliar na indicação de pareceristas para avaliação de pedidos de novos projetos de pesquisa para o CCPE, indicando parecerista *ad hoc* quando necessário;
- b) Emitir parecer na deliberação de pedidos de prorrogações de projetos de pesquisa;
- c) Receber e encaminhar para análise e arquivamento os relatórios de pesquisa;
- d) Auxiliar a secretaria no encaminhamento dos projetos de pesquisa aprovados pelo CCPE como matéria ao CONSEPE.

Art. 26º Os Projetos de Pesquisa podem ser categorizados em:

- a) Projeto de Pesquisa de interesse estratégico da Unilasalle cuja finalidade é atender demandas institucionais ou externas, com fomento próprio ou via parcerias ou editais de fomento, no qual não há obrigatoriedade de vinculação a um programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- b) Projeto de Pesquisa proposto por pesquisador (es) credenciado (s) em programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unilasalle, o qual deve ser aderente tanto à área de concentração do programa quanto à linha de pesquisa ao qual o coordenador do projeto está vinculado;

Art. 27º O proponente, que tiver projeto aprovado no âmbito do PROUP, sem financiamento externo prévio, se compromete a submeter o projeto também as instituições externas, públicas ou privadas, para pleitear financiamento à pesquisa.

Art. 28º A alocação de horas relativas a coordenação e execução de projetos de pesquisa para docentes está limitada a um mínimo de 04 (quatro) horas e um máximo de 12 (doze) horas da carga horária total a partir de critérios estabelecidos pela PROPEX.

§ 1º O limite máximo de 12 (doze) horas dentro da sua carga horária total, independe do número de projetos que participa como coordenador e/ou colaborador.

§ 2º A equipe executora do Projeto de Pesquisa pode ser composta por docentes colaboradores, condicionada à anuência e a alocação de horas para pesquisa pela PROPEX.

Art. 29º O docente que recebe carga horária para realizar atividades de pesquisa deve assinar Termo de Compromisso, onde se compromete a cumprir as exigências institucionais, podendo lhe ser retirada a carga horária caso as mesmas não sejam atendidas.

Art. 30º Um projeto aprovado no contexto do PROUP permite ao coordenador orientar até três discentes com bolsas de iniciação científica na modalidade Acadêmico com Bolsa Interna (ABI), definida no Programa de Iniciação Científica (PROIC), desde que haja quotas disponíveis.

Art. 31º Um projeto aprovado no contexto do PROUP permite ao coordenador orientar até oito discentes na modalidade Acadêmico Pesquisador Especial (APE), definida no Programa de Iniciação Científica (PROIC).

Art. 32º Compete ao coordenador do Projeto de Pesquisa:

- a) Cumprir os objetivos propostos no Projeto de Pesquisa;
- b) Informar alterações ocorridas no desenvolvimento do projeto de pesquisa, justificando, quando for o caso;
- c) Entregar na Secretaria de Pesquisa relatório parcial do projeto (anualmente) e relatório final (na conclusão da pesquisa) anexando comprovantes das produções resultantes da pesquisa;
- d) No caso de pesquisa com financiamento externo, deverá entregar cópia do termo de outorga e os relatórios finais no formato do órgão ou agência de fomento;
- e) No caso de pesquisa com financiamento exclusivo da Unilasalle, pleitear financiamento externo durante o desenvolvimento do projeto, e entregar na Secretaria de Pesquisa o (s) documento (s) comprobatório (s) de envio e de resultado (s);
- f) Divulgar os resultados da pesquisa em livros, periódicos qualificados e eventos científicos sendo obrigatória a referência à Unilasalle como fonte de financiamento;
- g) Estimular o engajamento de acadêmicos de graduação por meio da orientação de iniciação científica, iniciação tecnológica e/ou orientação de trabalho de conclusão de curso;

- h) Assinar termo de compromisso;
- i) Manter o Currículo Lattes atualizado.

Seção II - Aprovação e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa no Âmbito do PROUP

Art. 33º Os Projetos de Pesquisa são submetidos em fluxo contínuo.

§ 1º A submissão pode ser realizada por:

- I. Professores credenciados em um PPG;
- II. Professores com anuência prévia da coordenação do PPG e da PROPEX para iniciar processo de inserção docente;
- III. Pesquisadores coordenadores de projetos de interesse institucional com anuência prévia da reitoria.
- IV. Bolsistas de pós-doutorado, os quais não possuem vínculo empregatício com a Unilasalle, sendo o projeto parte das atividades previstas nos regimentos do órgão de fomento.

§ 2º No início de cada ano é divulgado na página da pesquisa o calendário de prazos de submissão para apreciação em cada uma das reuniões da CCPE.

Art. 34º Os projetos de pesquisa devem ser submetidos a partir de formulário eletrônico próprio, disponível a partir da página da pesquisa, no qual deve ser inserido:

- a) Projeto de pesquisa completo, em formato PDF, seguindo as normas da ABNT quanto aos aspectos formais (atualmente, ABNT NBR 15287) e o modelo disponível no site da pesquisa, o qual deve incluir os seguintes elementos:
 - Dados de Identificação: PPG e Linha de Pesquisa ao qual está vinculado, Título, Proponente, Equipe.
 - Resumo: texto único sem parágrafos, de no máximo 2500 caracteres, contendo Introdução, Objetivos, Metodologia e Resultados Esperados.
 - Elementos Textuais: Referencial Teórico (ou Trabalhos Relacionados); Contextualização do Tema e Justificativa; Problema e/ou Hipótese; Objetivos; Delineamento Metodológico; Resultados Esperados; Orçamento; Cronograma com previsão de prazo de duração mínima de 12 (doze) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses; Referências.
- b) Carta de aceite de cada docente que for mencionado como membro da equipe de execução, indicando o seu papel de colaborador e as suas atribuições dentro do

projeto.

- c) Termo de Outorga e outros documentos comprobatórios em caso de projeto aprovado em órgão de fomento externo.
- d) Documentação comprovando a indicação do início do processo de submissão do projeto ao CEP ou CEUA quando, respectivamente, o projeto envolver seres humanos ou animais não humanos.

Art. 35º Os projetos de pesquisa encaminhados à Secretaria de Pesquisa serão analisados pela CCPE que deliberará sobre sua aprovação para encaminhamento ao CONSEPE.

§ 1º - A Secretaria do CCPE encaminhará cada projeto a membros da CCPE ou parecerista *ad hoc* com titulação em nível de doutorado para emissão de parecer consubstanciado, o qual deverá contemplar:

- I. Dados de identificação do projeto (título, pesquisador responsável, PPG, linha de pesquisa, colaboradores);
- II. Relato com descrição sucinta do tema, objetivos e justificativa, bem como da metodologia a ser utilizada;
- III. Parecer contendo considerações sobre a pertinência e valor científico do estudo proposto, adequação da metodologia aos objetivos perseguidos e exequibilidade conforme infraestrutura disponível, posicionamento quanto à eventual necessidade de apreciação da proposta pelo CEP ou CEUA;
- IV. Voto indicando de forma clara e objetiva: a) a aprovação da proposta sem alterações; b) a não aprovação, enumerando os motivos; ou c) o encaminhamento em diligência ao pesquisador responsável, enumerando as pendências.

§ 2º - A Secretaria do CCPE poderá retornar a proposta em diligência ao pesquisador responsável sem designar parecerista, quando verificar que não se encontram satisfeitos os requisitos do artigo anterior.

§ 3º - O projeto de pesquisa será avaliado quanto ao mérito em reunião do CCPE com base no parecer consubstanciado, no qual será definida por votação pela:

- I. Rejeição;
- II. Diligência ao proponente e retorno para apreciação em outra reunião do CCPE;
- III. Aprovação de envio ao CONSEPE condicionada a pequenos ajustes; ou
- IV. Aprovação de envio ao CONSEPE.

Art. 36º Projetos de Pesquisa que envolvam investigações com seres humanos, isto é, que, individual ou coletivamente, tenha como participante o ser humano, em sua totalidade ou partes dele, e o envolva de forma direta ou indireta, incluindo o manejo de seus dados, informações ou materiais biológicos, devem ser aprovadas em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) como condicionante para aprovação no CONSEPE.

Art. 37º Projetos de pesquisa que envolvam investigações com a utilização de animais vivos não-humanos, devem ser aprovadas em Comitê de Ética em Uso Animal (CEUA) como condicionante para aprovação no CONSEPE.

Art. 38º O processo de acompanhamento e avaliação do Projeto de Pesquisa na Instituição, considerando os objetivos e metas estabelecidas no projeto, dá-se através da comprovação:

- a) Da produção científica, tecnológica e artística dos pesquisadores envolvidos no projeto;
- b) Do relatório semestral dos acadêmicos de Iniciação Científica (IC);
- c) Da produção dos acadêmicos de IC (resumo, pôster e artigo completo em evento), para fins de acompanhamento de suas atividades e de divulgação institucional do projeto de pesquisa;
- d) Do relatório final do pesquisador; e
- e) Do registro *online* do Currículo Lattes do pesquisador.

Art. 39º A prorrogação do prazo para a finalização dos Projetos de Pesquisa é realizada com o encaminhamento de justificativa circunstanciada acompanhada de relatório e comprovantes à CCPE.

Seção III - Programa de Iniciação Científica (PROIC)

Art. 40º O Programa de Iniciação Científica (PROIC) tem por finalidade incentivar os discentes dos cursos de graduação a atuarem em atividades científicas relacionadas aos projetos de pesquisa institucionalizados via PROUP e aprovados no CONSEPE.

Art. 41º O PROIC tem por objetivos específicos:

- a) Fomentar a Iniciação Científica (IC), estimulando os graduandos a participar em projetos de pesquisa científica;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;

- c) Qualificar a formação acadêmica;
- d) Propiciar condições institucionais para atender projetos de pesquisa;
- e) Incentivar a integração da graduação e pós-graduação;
- f) Fortalecer áreas de pesquisa emergentes;
- g) Contribuir para o reconhecimento da Instituição enquanto produtora de conhecimento;
- h) Qualificar acadêmicos para o aprofundamento de estudos em nível de pós-graduação.

Seção IV - Programa de Iniciação Tecnológica (PROIT)

Art. 42º O Programa de Iniciação Tecnológica (PROIT) tem por finalidade incentivar os discentes dos cursos de graduação a atuarem em atividades científicas e tecnológicas através da concessão de bolsas, para atuação em projetos de pesquisa que possuam caráter de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia.

Art. 43º Os objetivos específicos do PROIT são:

- a) Estimular discentes de graduação a contribuir para a transferência de inovações tecnológicas ao setor produtivo;
- b) Contribuir para a formação de recursos humanos focadas em atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) preferencialmente em parceria com empresas;
- c) Qualificar a formação acadêmica;
- d) Incentivar a integração da graduação e pós-graduação e a integração universidade com setores produtivos;
- e) Incentivar a pesquisa aplicada;
- f) Contribuir para o fortalecimento da cultura de inovação.

Seção V Programa de Iniciação e Divulgação Artística e Cultural (PROIAC)

Art. 44º O Programa de Iniciação e Divulgação Artística e Cultural (PROIAC) tem por finalidade promover e incentivar o desenvolvimento das vocações artísticas, criativas e investigativas de alunos da Unilasalle nas diferentes áreas artístico-culturais, mediante sua participação em projetos desta natureza ou que envolvam atividade artística-cultural, inclusive os de caráter interdisciplinar.

Art. 45º Os objetivos específicos do PROIAC são:

- a) Propiciar espaços de socialização e difusão das pesquisas e produtos artístico-culturais;
- b) Apoiar manifestações culturais da comunidade interna e externa, estabelecendo parcerias, visando à preservação e divulgação da identidade cultural das comunidades regionais e ao intercâmbio cultural com outros estados e países;
- c) Lançar editais de incentivo à arte, preferencialmente em parceria com órgãos culturais público ou privados, destinados a incentivar as vocações e aprimorar o talento dos membros da comunidade acadêmica;
- d) Conduzir um programa de iniciação artístico-cultural aos acadêmicos, regulado por resoluções e/ou editais próprios, destinado a alunos de graduação;
- e) Promover e divulgar eventos no âmbito institucional de cunho artístico-cultural através do Projeto Unilasalle Cultural.

Seção VI - Sobre a operacionalização do PROIC, do PROIT e do PROIAC

Art. 46º As modalidades de Iniciação Científica (IC), Iniciação Tecnológica (IT) e Iniciação Artística Cultural (IAC) existentes na Unilasalle são:

- a) Acadêmico com Bolsa Interna (ABI), contemplado com bolsa de incentivo concedida em forma de desconto na mensalidade;
- b) Acadêmico com Bolsa Externa (ABE), contemplado com bolsa oriunda de instituição externa de fomento à pesquisa, pública ou privada;
- c) Acadêmico Pesquisador Especial (APE), o qual não recebe auxílio financeiro.

Parágrafo único: em qualquer uma das modalidades, o acadêmico não mantém vínculo empregatício com a Unilasalle.

Art. 47º Com relação à quantidade de quotas disponíveis institucionalmente:

- a) Para a modalidade ABE está condicionada à oferta por instituições de fomento à pesquisa, públicas ou privadas, para o Unilasalle ou aos pesquisadores;
- b) Para a modalidade ABI está condicionada à determinação do número de bolsas pela Reitoria;

- c) Para a modalidade APE, o número é estabelecido pelo pesquisador coordenador da pesquisa tendo presente a tipologia e demandas do projeto sob sua responsabilidade, respeitado o limite máximo de 8 (oito) orientandos de iniciação científica por orientador.

Art. 48º O acadêmico deve dedicar horas semanais a atividades de pesquisa:

- a) Na modalidade ABE, deverá adequar-se às exigências da instituição externa de fomento à pesquisa, pública ou privada, fornecedora da bolsa;
- b) Na modalidade ABI, deve dedicar no mínimo 12h semanais;
- c) Na modalidade APE, conforme estabelecido no Plano de Atividades de Iniciação Científica do projeto de pesquisa.

Parágrafo único: O acadêmico deve assinar o Termo de Compromisso específico, em quaisquer dos programas e das modalidades, como pré-requisito para iniciar as atividades de pesquisa.

Art. 49º A seleção para as modalidades ABE e ABI ocorre seguindo os prazos e regras definidos por meio de edital próprio, enquanto a seleção de APE é por fluxo contínuo sob responsabilidade do orientador, devendo ser observados com o pré-requisitos mínimos:

- a) Estar regularmente matriculado em qualquer curso de graduação do Unilasalle;
- e
- b) Estar sem débito financeiro, administrativo e disciplinar com a Instituição.

Parágrafo único: O valor e a forma de concessão de benefício são definidos no edital próprio.

Art. 50º A Comissão Interna de Seleção e Avaliação de Programas de Bolsas (CIB) tem como finalidade realizar a análise e seleção das solicitações de bolsas de iniciação científica e tecnológica, concedidas por órgão de fomento externo, apresentadas pelos orientadores e para o acompanhamento e a avaliação anual dos resultados do apoio institucional concedido por Órgãos de Fomento Externo.

§ 1º A CIB também é responsável em auxiliar na Seleção de outras modalidades de bolsas de pesquisa para discente dentro do Programa de Iniciação Científica (PROIC), do Programa de Iniciação Tecnológica (PROIT) e do Programa de Iniciação e Divulgação Artística e Cultural (PROIAC).

§ 2º A CIB é coordenada pela Diretoria de Extensão, Pós-graduação e Pesquisa e composta por pesquisadores com título de doutor, experiência em orientação e com relevante produção científica, representando as diversas áreas do conhecimento vinculadas aos Cursos oferecidos pela Unilasalle.

§ 3º Os integrantes são nomeados, através de portaria, pelo Reitor do Unilasalle.

Art. 51º São responsabilidades do pesquisador orientador de acadêmicos no contexto do PROIC, PROIT e PROIAC:

- a) Indicar, no projeto de pesquisa, a (s) modalidade (s) de inserção de acadêmicos (PROIC, PROIT e/ou PROIAC) necessária ao mesmo e a quota necessária para cada modalidade;
- b) Elaborar, orientar e acompanhar o plano de atividades do (s) acadêmico (s);
- c) Instrumentalizar o (s) acadêmico (s) quanto à prática de técnicas e métodos científicos e observância aos diversos aspectos da integridade em pesquisa, por meio do envolvimento direto com atividades de pesquisa;
- d) Auxiliar o (s) acadêmicos na elaboração de sua submissão ao SEFIC e acompanhar no processo de apresentação do trabalho;
- e) Incentivar o (s) acadêmico (s) de iniciação científica e de iniciação tecnológica para a apresentação de seus trabalhos em eventos de Iniciação Científica promovidos pela Instituição ou por outras instituições de ensino superior da região, propiciando ao acadêmico condições para publicar os resultados do projeto de pesquisa, auxiliando-o na elaboração de pôster, resumo, artigo e/ou painel;
- f) Garantir ao acadêmico coautoria nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- g) Emitir parecer de avaliação do desempenho do acadêmico por meio de relatórios semestral e final;
- h) Informar, por escrito à DIPP via secretaria de pesquisa, sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a realização das atividades, descumprimento de carga horária, bem como a desistência ou o rompimento do termo de compromisso;
- i) Encaminhar, semestralmente, pedidos de renovação, cancelamento ou substituição do (s) acadêmico (s);
- j) Incentivar os acadêmicos para a continuidade de estudos em programas de pós-graduação.

Art. 52º As responsabilidades de orientação, estabelecidas no artigo anterior, são atribuições exclusivas do pesquisador orientador o qual não pode delegar a orientação do acadêmico a outrem, assim como é vedada a divisão de benefício (bolsa) entre dois ou mais acadêmicos.

Art. 53º São responsabilidades dos acadêmicos beneficiários de PROIC, PROIT e PROIAC:

- a) Executar as atividades propostas no Plano de Atividades;
- b) Redigir textos, resenhas, artigos sob orientação do pesquisador;
- c) Elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas e relatório final de sua participação no projeto de pesquisa;
- d) Apresentar, obrigatoriamente, os resultados da pesquisa no SEFIC e, sempre que possível, em outros eventos científicos internos ou externos à Instituição;
- e) Referenciar a condição de acadêmico pesquisador da Instituição nos trabalhos publicados ou apresentados, bem como indicar o nome do orientador;
- f) Manter seu Currículo Lattes atualizado;
- g) Ter bom desempenho nas atividades de pesquisa, sem prejuízo ao desempenho acadêmico.

Art. 54º As manutenções de concessão de benefícios, nas modalidades de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Iniciação Artística Cultura, são condicionadas à:

- a) Duração correspondente àquela do projeto de pesquisa ao qual o acadêmico está vinculado;
- b) Vínculo acadêmico, sendo encerrada automaticamente pela conclusão do curso pelo acadêmico;
- c) Período de duração estipulado pelo órgão de fomento, no caso de ABE.

Art. 55º O cancelamento do vínculo do acadêmico, nas modalidades de Iniciação Científica, Iniciação Tecnológica e Iniciação Artística Cultura, ocorrerá no caso em que:

- a) Acadêmico perder seu vínculo com a Unilasalle, por cancelamento, trancamento ou conclusão do curso;
- b) Acadêmico não entregar o relatório semestral no prazo estabelecido pela secretaria de pesquisa (nos meses de junho e dezembro);

- c) Pesquisador orientador não entregar solicitação de renovação do
- d) Acadêmico sofrer penalidade disciplinar;
- e) Acadêmico ou pesquisador orientador solicitar o cancelamento do vínculo.
- f)

Seção VII - Programa Unilasalle de Fomento à Produção Científica e Tecnológica
(PROUFPCT)

Art. 56º O Programa Unilasalle de Fomento à Produção Científica e Tecnológica¹ (PROUFPCT) tem como finalidade fomentar a pesquisa, a inovação e a produtividade científica e tecnológica nas áreas de atuação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* do Unilasalle visando à formação de pesquisadores e recursos humanos qualificados, tendo como público alvo os mestrandos e doutorandos da Unilasalle.

Art. 57º Os objetivos específicos do PROUFPCT são:

- a) Mobilizar os alunos para a construção, socialização e difusão do conhecimento científico e tecnológico;
- b) Contribuir para o alcance dos objetivos institucionais e dos Programas de Pós-graduação da Unilasalle;
- c) Qualificar os cursos de pós-graduação *stricto sensu* existentes e apoiar a criação de novos cursos em áreas prioritárias;
- d) Consolidar a pesquisa do Unilasalle tornando-o um centro de produção de pesquisa com grupos de excelência incentivando os alunos a realizarem projetos individuais, temáticos e ou em redes de pesquisa;
- e) Consolidar, através do ensino, da pesquisa e da extensão, as ações de intercâmbio e parcerias com outros cursos de graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, com os segmentos sociais, com as organizações e instituições de excelência propiciando a inserção e o impacto social dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.
- f) Contribuir para a inserção dos egressos do curso no mundo do trabalho assim como inserção de produtos, processos e serviços gerados no decorrer do Curso.

¹ Cf. Resolução de Reitoria n.º 149/2011, de 14 de março de 2011.

Art. 58º O incentivo se efetiva através da concessão de benefício financeiro, por meio da concessão de descontos em mensalidades, para alunos que desejam ingressar ou já estejam cursando algum dos cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme estabelecido em edital próprio.

Art. 59º A seleção dos beneficiários acontece seguindo as regras estabelecidas no edital próprio, observando o número de vagas disponibilizadas, sendo tal processo conduzido pelo Comitê de Bolsas de Pesquisa.

Art. 60º Os acadêmicos contemplados neste programa devem obrigatoriamente:

- a) Assinar termo de compromisso no momento da concessão;
- b) Entregar relatórios semestrais indicando o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- c) Manter bom desempenho acadêmico e cumprir rigorosamente os prazos, inclusive de conclusão do curso;
- d) Referenciar a Universidade La Salle como órgão de fomento em todos os produtos técnicos e acadêmicos gerados a partir da pesquisa.

Seção VIII - Programa de Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa certificados
(PROAAGP)

Art. 61º O Programa de Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa (PROAAGP) tem por finalidade monitorar o desempenho dos Grupos de Pesquisa da Unilasalle, aprovados em CONSEPE e certificados no Diretórios de Grupos de Pesquisa do CNPq, visando que os resultados e produtos gerados pelos grupos contribuam para que a universidade se torne referência em termos de excelência em pesquisa.

Art. 62º Os objetivos específicos do *PROAAGP* são:

- a) Acompanhar as propostas de criação de Grupos de Pesquisa e fomentar aquelas com potencial capacidade aglutinadora de pesquisadores atuais e futuros, em consonância com as linhas de pesquisa institucionais e as tendências no contexto da CT&I;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos Grupos de Pesquisa existentes e estimular a manutenção daqueles que gerem produção;

- c) Propiciar espaços de socialização e difusão das pesquisas e produtos gerados pelos grupos;
- d) Sistematizar informações e estatísticas sobre Grupos de Pesquisa e as ações por essas desenvolvidas.

Art. 63º Compete ao pesquisador líder de Grupo de Pesquisa:

- a) Manter os dados relativos ao grupo sob sua liderança atualizados institucionalmente e na página do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- b) Realizar reuniões periódicas com os integrantes do Grupo de Pesquisa;
- c) Entregar, anualmente, na Secretaria de Pesquisa, cópia das atas das reuniões realizadas e demais documentos comprobatórios de outras ações realizadas pelo grupo no decorrer do ano;
- a) Propor, no mínimo, uma ação anual mobilizando os alunos de graduação, pós-graduação e pesquisadores em torno das temáticas pesquisadas pelos integrantes do grupo de pesquisa.

Art. 64º A operacionalização do programa está sob a responsabilidade da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* a qual é assessorada pela Secretaria de Pesquisa na sua efetivação.

Art. 65º Os critérios para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade com certificação da Unilasalle são:

- a) Comprovação da produção científica, tecnológica e artística aderente à temática proposta;
- b) Entrega anual de relatório de atividades do Grupo;
- c) Comprovação de, no mínimo uma, atividade anual que articule o ensino, a pesquisa e a extensão;
- d) Existência de no mínimo um pesquisador doutor com vínculo institucional com interesse em liderar as atividades do grupo;
- e) Interesse institucional na continuidade do mesmo.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 66º Nos termos dessas diretrizes, a divulgação dos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade La Salle é compromisso da pessoa pesquisadora conforme o termo de responsabilidade assinado (no caso de discente) e as horas de pesquisa investidas (no caso de docente), tendo por escopo a socialização de novos conhecimentos.

§ 1º A socialização dos conhecimentos se dará em atenção às políticas de extensão, previstas em resolução própria, e se efetivará em diferentes espaços, eventos, cursos e atividades voltados para a comunidade interna e/ou externa.

§ 2º Recomenda-se que ao final de cada projeto de pesquisa seja realizado um fórum ou palestra para socialização com público interno e externo dos principais resultados da pesquisa.

§ 3º Recomenda-se a publicização das atividades de estudo e socialização de resultados dos grupos e linhas de pesquisa com vistas a potencializar um aumento de participação nas atividades de pesquisa.

Art. 67º A Semana Científica da Unilasalle (SEFIC) é evento anual e institucional destinado à divulgação de resultados de pesquisa e ao intercâmbio de acadêmicos de iniciação científica, de cursos de graduação, de cursos pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, bem como de egressos, de professores e de pesquisadores da Unilasalle e de outras instituições, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º Todos os alunos de Iniciação Científica (IC), de Iniciação Tecnológica (IT) e de Iniciação Cultural e Artística (ICA) devem participar anualmente da SEFIC conforme definido nos respectivos programas de fomento à pesquisa ao qual estão vinculados.

Art. 68º Registros de marcas e de patentes derivadas das pesquisas realizadas na Unilasalle poderão ser viabilizadas com suporte do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT - Unilasalle), o qual é normatizado em resolução própria.

Art. 69º Consideram-se também instrumentos institucionais para divulgação de resultados de pesquisa, e que estão a serviço da comunidade acadêmica, os seguintes periódicos:

- a) CIPPUS – Revista de Iniciação Científica (ISSN 2238-9032);
- b) DESENVOLVE – Revista de Gestão do Unilasalle (ISSN 2316-5537);
- c) DIÁLOGO (ISSN 2238-9024);

- d) LA SALLE – Revista de Educação, Ciência e Cultura (ISSN 2236-6377);
- e) MOUSEION – Revista Eletrônica do Museu Histórico La Salle (ISSN 1981-7207);
- f) 7207);
- g) REDES - Revista Eletrônica Direito e Sociedade (ISSN 2318-8081);
- h) RCA – Revista de Ciências Ambientais (ISSN 1981-8858);
- i) Saúde e Desenvolvimento Humano (ISSN 2317-8582).

Parágrafo único: Todos os periódicos científicos mantidos pela Unilasalle devem ter acompanhamento do Conselho Editorial da Unilasalle, e podem ser auxiliados por Conselhos Científicos e por normatizações próprias, assim como devem estar lotados no Portal de Periódicos Científicos mantido pela Editora Unilasalle.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º Os casos omissos neste Regulamento são decididos, em primeira instância, pela Pró-reitoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Unilasalle.

Art. 71º Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Universitário (CONSUN), revogando-se as disposições em contrário.